



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO

PROJETO DE LEI Nº 015-E/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 015-E/2025, que "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E REFORMA A LEI Nº 4.858, DE 07 DE JUNHO DE 2006 QUE 'INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso V, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa adequar a legislação municipal às normas federais, especialmente à Lei nº 8.142/1990 e às Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, reformulando a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

A participação da comunidade no SUS é diretriz constitucional (art. 198, III, da CF/88) e está regulamentada pela Lei nº 8.142/1990. O Conselho Municipal de Saúde é, portanto, instância obrigatória, de caráter deliberativo, cuja manifestação é essencial para a legitimidade de qualquer mudança em sua estrutura e atribuições.

Nos termos dos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua administração. O Conselho Municipal de Saúde, sendo órgão colegiado vinculado ao SUS em nível municipal, enquadra-se nessa competência.

Conforme apresentado pelos Conselhos de Saúde Municipal e Estadual, a Resolução nº 453/2012 em seu inciso IX, dispõe que eventuais alterações na organização dos Conselhos de Saúde devem partir de deliberação do próprio colegiado em plenária. Entretanto, a Resolução é norma infralegal, de caráter administrativo, não podendo restringir a competência legislativa conferida ao Município pela Constituição e pela Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



O projeto de lei, ao ser encaminhado à Câmara Municipal, amplia o debate para toda a sociedade, por meio dos vereadores democraticamente eleitos. Assim, não há afronta ao controle social; ao contrário, há um reforço da participação cidadã, pois a matéria será discutida tanto no âmbito do Conselho quanto na Casa do Povo.

A composição e natureza de órgão público devem ser fixadas por lei, e não apenas por regimento interno. Isso garante maior segurança jurídica e transparência. O projeto cumpre essa função ao disciplinar a estrutura do Conselho Municipal de Saúde por meio de lei formal.

A Lei nº 8.142/1990 exige a existência de Conselhos de Saúde em todas as esferas, mas não retira dos Municípios a autonomia de definir sua forma de organização, desde que respeitada a paridade e a participação da comunidade. O Projeto de Lei nº 015-E/2025 está alinhado a esses princípios.

Os Conselhos possuem caráter consultivo, e não tem força normativa para limitar a iniciativa legislativa municipal, devendo prevalecer a competência constitucional do Executivo e do Legislativo para dispor sobre a estrutura do mesmo.

Assim, a Comissão entende que a proposição atende às normas constitucionais e federais pertinentes, fortalece a gestão democrática da saúde e valoriza a participação popular no Sistema Único de Saúde.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão conclui pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo seguir à apreciação desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 2025.


VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA


VEREADOR SAMUEL CARLOS

VEREADORA GINA COSTA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
25 / 09 / 2025

Comunicado nº 195/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 015-E-2025	Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e reforma a Lei nº 4.858, de 07 de junho de 2006 que "Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".	Executivo


Glécinea de Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681